**DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA**
**EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO**

Código de Verificação

Publicado em: 27/11/2024 | Edição: 22404 | Matéria nº: 1041259

**PORTARIA N° 3264 de 26/11/2024**
Dispõe sobre a atuação do Professor Orientador de Tecnologias Educacionais e Professor Orientador de Laboratório Maker nas unidades escolares de Educação Básica e Profissional.
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, regulamenta os procedimentos relativos à disponibilização e atuação de Professor Orientador de Tecnologias Educacionais e Professor Orientador de Laboratório Maker nas unidades escolares de Educação Básica e Profissional, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SED), e estabelece outras providências. **SED 186094/2024**
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**
**Art. 1º** A atuação do Professor Orientador de Tecnologias Educacionais e do Professor Orientador de Laboratório Maker tem como objetivo otimizar o uso pedagógico das tecnologias educacionais, de modo a promover o uso eficiente, seguro e ético dos recursos por profissionais da unidade escolar e estudantes.
**Art. 2º** O Professor Orientador de Tecnologias Educacionais e o Professor Orientador de Laboratório Maker atuarão nas unidades escolares em conformidade com as orientações da SED, assim como do Núcleo de Tecnologias Educacionais (NTE) de sua Coordenadoria Regional de Educação (CRE).
**Art. 3º** A atuação de que trata o Artigo 1º se integra a outras ações da SED, como a implementação do currículo de Educação Digital, o desenvolvimento dos Saberes Digitais Docentes e a provisão de infraestrutura tecnológica, como conectividade, equipamentos tecnológicos e laboratórios de tecnologias educacionais e laboratórios maker.
**Art. 4º** Considera-se laboratório de tecnologias educacionais o espaço outrora conhecido como Laboratório de Informática, isto é, o espaço pedagógico constituído por computadores *desktop* com conexão de internet com fio, em quantidade suficiente para atendimento de uma turma de estudantes da unidade escolar.
**Art. 5º** Considera-se laboratório maker o espaço pedagógico, constituído através de iniciativa da SED, com itens eletro-eletrônicos, de marcenaria, papelaria, robótica e prototipação.
**Art. 6º** Para ser considerado habilitado para assumir como Professor Orientador de Tecnologias Educacionais ou Professor Orientador de Laboratório Maker, o profissional deve ter uma das seguintes habilitações:
I.Licenciatura Plena em Pedagogia ou em um dos componente curriculares das Áreas do Conhecimento previstas na BNCC e mínimo de 120 (cento e vinte) horas de curso na área de informática e/ou tecnologias educacionais em instituições reconhecidas pelo MEC/CEE/MT;
II. Licenciatura em cursos na área de Tecnologias da Informação e Comunicação ou Tecnologias Educacionais;
III. Bacharelado em cursos na área de Tecnologias da Informação e Comunicação, com complementação pedagógica.

**DO PROFESSOR ORIENTADOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS**
**Art. 7º** O Professor Orientador de Tecnologias Educacionais atuará nas ações de integração curricular relacionadas à Educação Digital e aos Saberes Digitais Docentes, assim como na gestão da infraestrutura tecnológica das unidades escolares.
**Art. 8º** O Professor Orientador de Tecnologias Educacionais tem as seguintes atribuições:
I. Realizar a gestão dos recursos tecnológicos da unidade escolar;
II. Articular, planejar e ministrar, juntamente com os professores dos componentes curriculares, atividades que desenvolvam as habilidades previstas no currículo de Educação Digital;
III. Atuar como multiplicador das ações formativas propostas pela SED e CREs relacionadas aos Saberes Digitais Docentes e ao currículo de Educação Digital;
IV. Acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos que envolvam o uso de tecnologias educacionais, junto a professores e estudantes;
V. Participar dos cursos de formação continuada e reuniões propostos pela SED ou NTE;
VI. Solicitar, sempre que necessário, o acompanhamento e suporte do NTE (técnico e/ou pedagógico);
VII. Estimular a participação dos professores e servidores da unidade escolar em cursos, reuniões, oficinas e outros eventos relacionados às tecnologias educacionais;
VIII. Articular junto à equipe gestora e/ou CRE a organização de seminários, oficinas ou minicursos para professores e servidores, visando à socialização das experiências, possibilidades de usos do ambiente e o desenvolvimento dos Saberes Digitais Docentes;
IX. Participar do planejamento, replanejamento e implementação do PPP (Projeto Político Pedagógico) da unidade escolar, promovendo o uso pedagógico das tecnologias em consonância com o currículo de Educação Digital e ao desenvolvimento dos Saberes Digitais Docentes;
X. Integrar ativamente a comunidade de Tecnologias Educacionais nas redes sociais disponibilizadas pela SED;
XI. Compartilhar com a CRE e SED as experiências realizadas, em espaços/ferramentas criados para tal (registros, relatos, sequências didáticas, seminários, etc.);
XII. Zelar pelo patrimônio tecnológico, registrando e informando a direção e, quando for o caso, o NTE sobre possíveis problemas;
XIII. Contribuir com a manutenção e assistência nos reparos dos equipamentos e sistemas, desde que orientado pelo NTE, informando sobre os procedimentos adotados;
XIV. Instalar nos equipamentos da unidade escolar somente softwares autorizados pela SED, conforme orientação do NTE;
XV. Contatar o NTE em caso de atendimento de assistência técnica de terceiros, para alinhar a viabilidade e adequação do procedimento;
XVI. Acompanhar e divulgar junto aos profissionais da unidade escolar e estudantes o acesso às revistas digitais disponibilizadas pela SED;
XVII. Produzir relatório semestral com o registro das ações realizadas, para a gestão escolar;
XVIII. Organizar, excepcionalmente, o atendimento de estudantes em caso de falta de professores, desde que: seja previsto no PPP; haja disponibilidade de agendamento; exista um planejamento pedagógico prévio, organizado pelo orientador e equipe pedagógica, para este atendimento;
XIX. Elaborar um plano de gerenciamento do laboratório de tecnologias educacionais e validar junto à direção e ao NTE;
XX. Organizar o agendamento de todas as atividades realizadas no laboratório de tecnologias educacionais, assim como dos equipamentos que necessitem de agendamento em outros ambientes da unidade escolar;

XXI. Registrar todas as atividades realizadas em formulário/sistema indicado pela SED, dentro do período solicitado;
XXII. Promover o laboratório como um espaço de possibilidades de aprendizagem para todos os componentes curriculares;
XXIII. Zelar pela limpeza, organização e conservação do laboratório de tecnologias educacionais, observando o estado de funcionamento dos equipamentos e outros recursos, fazendo o levantamento dos equipamentos disponíveis e comunicando à assistência técnica ou ao NTE, em caso de alguma irregularidade;
XXIV. Elaborar, organizar e atualizar a planilha anual do patrimônio tecnológico da unidade escolar;
XXV. Estar presente no laboratório para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos professores em aula com turmas de estudantes; professores em planejamento de atividades; estudantes em atividades de contraturno; outras atividades no espaço autorizadas ou promovidas pela instituição;
XXVI. Priorizar o atendimento a aulas agendadas com professores em relação a estudantes no contraturno para realização de pesquisas e trabalhos;
**Art. 9º** Nas unidades escolares que contém na matriz curricular o componente curricular de Educação Digital ou Ciência e Tecnologia (principalmente Educação em Tempo Integral), a ação do inciso II, Art. 8º, deve ser realizada prioritariamente com o professor desse componente curricular.
**Art. 10º** O Professor Orientador de Tecnologias Educacionais deve equilibrar sua jornada semanal para cumprir todas as atribuições citadas.
**Art. 11º** A carga horária semanal do Professor Orientador de Tecnologias Educacionais deve ser cumprida integralmente na unidade escolar, sendo exceção formações e eventos propostos pela SED ou CRE.
**Parágrafo único**. A título de parâmetro orientativo, o professor com carga horária semanal de 40 horas deverá dedicar até 32 aulas semanais a atividades diretas com os estudantes, reservando o tempo restante para o cumprimento das demais atribuições.
**Art. 12º** São necessárias à presença e o acompanhamento do Professor Orientador de Tecnologias Educacionais nas atividades realizadas por profissionais da unidade escolar e estudantes no laboratório de Tecnologias Educacionais, exceto as situações previstas no PPP da unidade escolar que independam da sua assistência e desde que garantida a manutenção, organização e conservação do ambiente.
**Art. 13º** A carga horária de atuação semanal do Professor Orientador de Tecnologias Educacionais obedece aos seguintes critérios:
I. Nas unidades escolares que possuam laboratório de tecnologias educacionais, com seis turmas ou menos, será liberada carga horária de 20 horas semanais;
II. Nas unidades escolares que possuam laboratório de tecnologias educacionais, com sete ou mais turmas e funcionamento em dois turnos, será liberada carga horária de 40 horas semanais;
III. Nas unidades escolares que possuam laboratório de tecnologias educacionais, com sete a dez turmas e funcionamento em três turnos, será liberada carga horária de 40 horas semanais;
IV. Nas unidades escolares que possuam laboratório de tecnologias educacionais, com mais de dez turmas e funcionamento em três turnos, com pelo menos três turmas no noturno, será liberada carga horária de 60 horas semanais.
V. Nas unidades escolares que não possuam laboratório de tecnologias educacionais, independente do número de turmas, será liberada carga horária de 20 horas semanais;
**Art. 14º** Em uma mesma unidade escolar pode haver mais de um Professor Orientador de Tecnologias Educacionais, desde que a carga horária de cada um seja de 20 horas ou múltiplos de 20 horas.

**DO PROFESSOR ORIENTADOR DE LABORATÓRIO MAKER**
**Art. 15º** O Professor Orientador de Laboratório Maker atuará na promoção da Cultura Maker na unidade escolar, assim como apoiar o Professor Orientador de Tecnologias Educacionais nas ações relacionadas ao currículo de Educação Digital e aos Saberes Digitais Docentes.
**Art. 16º** O Professor Orientador de Laboratório Maker tem as seguintes atribuições:
I. Realizar a gestão do laboratório Maker;
II. Atuar em colaboração com o Professor Orientador de Tecnologias Educacionais na articulação, planejamento e execução de atividades que desenvolvam as habilidades previstas no currículo de Educação Digital;
III. Atuar como multiplicador das ações formativas propostas pela SED e CREs relacionadas à cultura maker, aos Saberes Digitais Docentes e ao currículo de Educação Digital.
IV. Acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos que envolvam o uso do laboratório maker e/ou seus equipamentos, junto a professores e estudantes;
V. Participar dos cursos de formação continuada e reuniões propostos pela SED ou NTE;
VI. Solicitar, sempre que necessário, o acompanhamento e suporte do NTE (técnico e/ou pedagógico);
VII. Estimular a participação dos professores e servidores da unidade escolar em cursos, reuniões, oficinas e outros eventos relacionados à cultura maker;
VIII. Articular junto à equipe gestora e/ou CRE a organização de seminários, oficinas ou minicursos para professores e servidores, visando à socialização das experiências, possibilidades de usos do ambiente e a difusão da cultura maker;
IX. Participar do planejamento, replanejamento e implementação do PPP da unidade escolar, promovendo o uso pedagógico do laboratório maker, com o devido aproveitamento dos recursos para os fins previstos para o espaço;
X. Integrar ativamente a comunidade maker nas redes sociais disponibilizadas pela SED;
XI. Compartilhar com a CRE e SED as experiências realizadas no laboratório maker, em espaços/ferramentas criados para tal (registros, relatos, sequências didáticas, seminários, etc.);
XII. Zelar pelo patrimônio do laboratório maker, registrando e informando a direção e, quando for o caso, o NTE sobre possíveis problemas;
XIII. Contribuir com a manutenção e assistência nos reparos dos equipamentos e sistemas, desde que orientado pelo NTE, informando sobre os procedimentos adotados;
XIV. Instalar somente softwares autorizados pela SED, conforme orientação do NTE;
XV. Acompanhar o atendimento de assistência técnica no laboratório, com conhecimento da direção e NTE;
XVI. Acompanhar e divulgar junto aos profissionais da unidade escolar e estudantes o acesso às revistas digitais disponibilizadas pela SED;
XVII. Produzir relatório semestral com o registro das ações realizadas, para a gestão escolar;
XVIII. Organizar, excepcionalmente, o atendimento de estudantes em caso de falta de professores, desde que: seja previsto no PPP; haja disponibilidade de agendamento; exista um planejamento pedagógico prévio, organizado pelo orientador e equipe pedagógica, para este atendimento (o professor orientador não é responsável por assumir turmas ou desenvolver atividades quando da falta de um professor ou do professor responsável pela atividade planejada);
XIX. Elaborar um plano de gerenciamento do laboratório maker e validar junto à direção e ao NTE;
XX. Organizar o agendamento de todas as atividades realizadas no laboratório maker, assim como dos equipamentos que necessitem de agendamento em outros ambientes da unidade escolar;
XXI. Registrar todas as atividades realizadas em formulário/sistema indicado pela SED, dentro do período solicitado;
XXII. Promover o laboratório como um espaço de possibilidades de aprendizagem para todos os componentes curriculares;
XXIII. Zelar pela limpeza, organização e conservação do espaço, observando o estado de funcionamento dos equipamentos e outros recursos, fazendo o levantamento dos equipamentos disponíveis e comunicando à assistência técnica ou ao NTE, em caso de alguma irregularidade;
XIV. Elaborar, organizar e atualizar a planilha anual do patrimônio do laboratório;
XV. Estar presente no laboratório para acompanhar, orientar e auxiliar os trabalhos dos professores em aula com turmas de estudantes; professores em planejamento de atividades; estudantes em atividades de contraturno; outras atividades no laboratório maker autorizadas ou promovidas pela instituição;

XVI. Priorizar o atendimento a aulas agendadas com professores em relação a estudantes no contraturno para realização de pesquisas e trabalhos;
XVII. Montar e desmontar os materiais e equipamentos das práticas de laboratório;
XVIII. Manter o controle sobre os suprimentos do espaço, comunicando à direção da instituição, em tempo, da necessidade de compra de insumos para o ambiente;
XXIX. Realizar manutenção preventiva de equipamentos como a impressora 3D e cortadora laser, conforme orientações do fabricante e do NTE;
XXX. Pesquisar, analisar e orientar sobre os recursos tecnológicos, equipamentos e demais materiais existentes no espaço que serão utilizados nas aulas;
XXXI. Fazer cumprir as normas de segurança, a fim de prevenir situações que possam provocar acidentes, interferir ou prejudicar o processo de ensino e aprendizagem no laboratório maker;
XXXII. Elaborar propostas de aquisição de novos equipamentos, suprimentos e outros materiais a serem utilizados a partir das necessidades educacionais;
**Art. 17º** O Professor Orientador de Laboratório Maker deve equilibrar sua jornada semanal para cumprir todas as atribuições citadas.
**Art. 18º** A carga horária semanal do Professor Orientador de Laboratório Maker deve ser cumprida integralmente na unidade escolar, sendo exceção formações e eventos propostos pela SED ou CRE.
**Parágrafo único**. A título de parâmetro orientativo, o professor com carga horária semanal de 40 horas deverá dedicar até 32 aulas semanais a atividades diretas com os estudantes, reservando o tempo restante para o cumprimento das demais atribuições.
**Art. 19º** São necessárias a presença e o acompanhamento do Professor Orientador de Laboratório Maker em todas as atividades realizadas por profissionais da unidade escolar e estudantes no laboratório Maker, tendo em vista a complexidade e especificidade de diversos equipamentos.
**Art. 20º** A carga horária de atuação semanal do Professor Orientador de Laboratório Maker obedece aos seguintes critérios:
I. Nas unidades escolares que possuam laboratório maker, com seis turmas ou menos, será liberada carga horária de 20 horas semanais;
II. Nas unidades escolares que possuam laboratório maker, com sete ou mais turmas e funcionamento em dois turnos, será liberada carga horária de 40 horas semanais.
III. Nas unidades escolares que possuam laboratório maker, com sete a dez turmas e funcionamento em três turnos, será liberada carga horária de 40 horas semanais;
IV. Nas unidades escolares que possuam laboratório maker, com mais de dez turmas e funcionamento em três turnos, com pelo menos três turmas no noturno, será liberada carga horária de 60 horas semanais.
**Art. 21º** Em uma mesma unidade escolar pode haver mais de um Professor Orientador de Laboratório Maker, desde que a carga horária de cada um seja de 20 horas ou múltiplos de 20 horas.
**DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Art. 22º** Revogam-se os arts. 12 a 17 da Instrução Normativa nº 364 de 9 de fevereiro de 2024.
**Art. 23º** Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação